



PROCESSO N° 1542/13

PROTOCOLO N° 11.885.157-9

PARECER CEE/CEIF N° 129/13

APROVADO EM 06/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL JOÃO HOINATZ DE ANDRADE - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados do início de 2010 a 29/03/12 para a regularização da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1252/13 - SEED/SUED, de 11/06/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 19/04/13, de interesse da Escola Estadual João Hoinatz de Andrade - Ensino Fundamental, município de Fazenda Rio Grande, mantida pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental, dos anos letivos de 2010 a 2011 (fls. 02 e 106).

A direção da instituição de ensino encaminha ofício n° 10/13, de 18/03/13, às fls. 02, solicitando a convalidação de estudos dos alunos concluintes do Ensino Fundamental nos anos letivos de 2010 a 2011.

Consta da justificativa, às fls. 110 que a escola foi criada para atender a necessidade da comunidade escolar, em caráter emergencial, com autorização expressa da SEED pela Resolução Secretarial n° 945/10, de 11/03/10.

A instituição de ensino foi criada pela Resolução Secretarial n° 945/10, de 11/03/10 e imediatamente iniciou a oferta do Ensino Fundamental. Foi credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1599/12, de 09/03/12, pelo prazo de (05) cinco anos a partir da data da sua publicação, de 29/03/12 a 29/03/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fls. 06), cuja resolução também autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (6° ao 9° anos) pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da sua publicação, expirando em 29/03/13.



PROCESSO N° 1542/13

O Ensino Fundamental foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1795/13, de 15/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 29/03/12 até 29/03/17.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 74 a 76, bem como as Matrizes Curriculares às fls. 10 a 12.

Os Relatórios Finais constam às fls. 13 a 73 e 79 a 103. Às fls. 104 consta despacho da CDE/SEED declarando que os mesmos estão de acordo com a Matriz Curricular autorizada e informa que as turmas do ano de 2012, tiveram seu início antes da vigência do ato de autorização, portanto, requerem convalidação.

## 2. Mérito

Trata de pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 29/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental, tendo em vista que o ato de autorização do curso foi publicado em 29/03/12.

Às fls. 03 consta justificativa da direção para o início do curso antes do ato autorizatório, informando que foi por “autorização expressa da SEED, por meio da resolução de criação da instituição de ensino”.

Os Relatórios Finais foram conferidos pela CDE/SEED e constam do protocolado.

A CDE solicita convalidação também da turma de 2012, tendo em vista que o ato autorizatório foi publicado em 29/03/12, portanto, após o início do ano letivo. Requer ainda que *“após conclusão do processo, retorne a esta CDE para orientação ao estabelecimento de ensino quanto ao correto preenchimento e emissão de documentos escolares”*.

A Matriz Curricular do ano de 2012 não consta do protocolado, mas a SEED atesta que os Relatórios Finais estão consoantes com a mesma.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 29/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 13 a 73 e 79 a 103, da Escola Estadual João Hoinatz de Andrade - Ensino Fundamental, município de Fazenda Rio Grande, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1542/13

Encaminhamos o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE